



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Referência: Processo nº 202600031002152

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Resposta ao DESPACHO Nº 1209/2026/AGEHAB/NACC-20031

DESPACHO Nº 210/2026/AGEHAB/GATI-11810

Atentando ao DESPACHO Nº 1209/2026/AGEHAB/NACC-20031, que solicita resposta aos pedidos de esclarecimento relativos ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, informamos que:

Quanto ao questionamento nº 01: Está correto o entendimento de que o item 4.6.6.35 será plenamente atendido caso o equipamento ofertado comprove, através de seu datasheet/catálogo oficial, velocidade igual ou superior a 38 IPM (Imagens por Minuto) na digitalização em modo de passagem única?

O entendimento manifestado está incorreto. O edital estabelece, de modo inequívoco, o requisito mínimo de 38 páginas por minuto (PPM), métrica que quantifica o número de folhas físicas processadas. Essa grandeza não se confunde com a medida em imagens por minuto (IPM), que contabiliza apenas as faces digitalizadas. Em se tratando de equipamento duplex com passagem única, cada folha gera duas imagens, razão pela qual 38 PPM equivalem a 76 IPM. Destaca-se que 38 IPM representariam apenas 19 PPM, desempenho insuficiente e incompatível com o mínimo editalício. Portanto, ratifica-se a obrigatoriedade de o equipamento ofertado processar 38 folhas por minuto (76 IPM) na digitalização simultânea frente e verso.

Quanto ao questionamento nº 02: Será necessária a apresentação de um atestado específico para PLOTTER, ou serão aceitos atestados de impressoras de um modo geral, para apuração dessa quantidade? A questão é meramente esclarecedora, pois no nosso entendimento, a PLOTTER é uma impressora exatamente como as outras. Ela apenas imprime em um tamanho maior. Está correto nosso entendimento?

O entendimento está correto. Para fins de comprovação da quantidade exigida, não se exige atestado técnico específico para plotter, sendo plenamente aceitos os atestados referentes a impressoras em geral.

Encaminhem-se os autos ao NACC, para ciência e adoção das providências pertinentes.

GOIANIA, 06 de julho de 2026.

ANDRE LUIZ VIEIRA FERNANDES
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ VIEIRA FERNANDES, Gerente**, em 06/07/2026, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92766697** e o código CRC **40318BA8**.



Referência: Processo nº 202600031002152



SEI 92766697